

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 103, DE 2017

Requer que a Comissão de Defesa do Consumidor, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle nos atos da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - para verificar a origem e os valores envolvidos nas indenizações das transmissoras de energia e no repasse indevido dos valores da energia não entregue pela usina nuclear de Angra 3 e na Conta de Consumo de Combustíveis (CCC).

Autor: Deputado EDUARDO DA FONTE

Relator: Deputado JÚLIO DELGADO

RELATÓRIO FINAL

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de proposta de fiscalização e controle solicitada pelo ilustre Deputado Eduardo da Fonte, para que esta Comissão, com auxílio do Tribunal de Contas da União, fiscalizasse atos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

O objetivo dessa ação de controle foi verificar a ocorrência de irregularidades em três contextos distintos relacionados àquela Agência: (i) cobrança indevida pela geração de energia de reserva pela usina de Angra III; (ii) gestão e fiscalização da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC); e (iii) pagamento de indenizações a transmissoras de energia elétrica.



O Deputado Eduardo da Fonte alertou esta Comissão para o risco de que decisões equivocadas tomadas no setor elétrico em relação aquelas três matérias tenham onerado indevidamente os consumidores de energia em dezenas de bilhões de reais.

Vale repisar os fundamentos apresentados pelo autor desta PFC:

“No caso da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), a própria equipe da ANEEL verificou que a distribuidora Amazonas Energia, da Eletrobras, recebeu entre 2009 e 2016 cerca de 3,7 bilhões de reais a mais, em valores atualizados pelo IPCA, até fevereiro de 2017. Apesar disso, não ficou claro como esses recursos serão devolvidos aos consumidores do resto do país que pagam o encargo da CCC em suas contas mensais.

(...) Esse ano descobriu-se também, depois de reclamações do Estado de Goiás, que os brasileiros pagaram em 2016 por uma energia não entregue pela usina nuclear de Angra 3, cujas obras estão paralisadas e sem data para serem concluídas.

A ANEEL reconheceu o erro e afirmou que as cobranças indevidas representaram “apenas” R\$ 1,8 bilhão e que os consumidores não sofreriam nenhum prejuízo, uma vez que o valor pago seria ressarcido por meio de descontos nos reajustes tarifários deste ano, reajustados pela taxa de juros básica do país, a Selic.

É nesse quadro de erros que a ANEEL vem agora empurrar para as contas de luz do povo brasileiro uma conta de R\$ 62,2 bilhões, referentes às indenizações bilionárias das transmissoras de energia, a ser diluída na conta de luz até 2025. Segundo informações da ANEEL, o pagamento vai entrar na tarifa de energia do consumidor a partir de julho, diluído em oito anos. O impacto, neste ano, conforme a Agência, será de 7,17%, em média, variando de 1,13% a 11,45%.

Esse custo que será impingido ao consumidor diminuirá o potencial de queda que as tarifas de energia teriam neste ano, após terem subido 51% em 2015 e recuado apenas 10,66% em 2016, segundo dados da inflação medida pelo IPCA do IBGE.



Um exemplo disso é a tarifa da Energisa Borborema, que atende municípios da Paraíba. Os consumidores da região tiveram um aumento de 0,43% na conta de luz em janeiro deste ano. Sem a indenização das transmissoras, a tarifa teria caído -2,37%.

Como se observa, essa auditoria do TCU é essencial para aferir se os valores pagos indevidamente pelos consumidores nos casos da energia de Angra 3 e da CCC são realmente os montantes divulgados pela ANEEL, se as indenizações das transmissoras de energia elétrica são realmente devidas e se os valores correspondem realmente ao montante informado pela ANEEL.”

Em 27 de setembro de 2017, foi aprovado Relatório Prévio, de minha autoria, pela realização de ações de fiscalização e controle, com apoio do Tribunal de Contas da União (TCU), a respeito dos fatos identificados pelo Deputado Eduardo da Fonte.

No mesmo dia da aprovação do Relatório Prévio, foi expedido ao Presidente do Tribunal de Contas da União o Ofício nº 296, de 27 de setembro de 2017, da Presidência da Comissão de Defesa do Consumidor, no qual foi solicitada a realização de auditoria a respeito do objeto da PFC 103, de 2017.

Para verificar os fatos identificados pelo Deputado Eduardo da Fonte e por esta Comissão, o TCU instaurou o Processo TC 028.050/2017-7.

Após a realização da auditoria solicitada, o TCU encaminhou à CDC cópias de dois acórdãos (1099/2018 e 1757/2018) proferidos no âmbito daquele Processo. A CDC recebeu, ainda, o Ofício n 18650/2018/GM-CGU, por meio do qual se trouxe ao conhecimento da Comissão o resultado de auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União (CGU) a respeito da CCC.

As conclusões da Corte de Contas e da CGU são apresentadas na próxima seção.

II - AUDITORIAS REALIZADA PELO TCU E PELA CGU

Ao apreciar inicialmente a solicitação de auditoria enviada pela CDC, o TCU proferiu o Acórdão nº 1099/2018. Naquela decisão, foi feito juízo



positivo acerca da admissibilidade do requerimento de auditoria e aprovada extensão de prazo de análise, em razão da complexidade dos atos a serem examinados.

Naquela ocasião, o TCU esclareceu também que “sobre as indenizações das transmissoras existe trabalho em curso no Tribunal ([Processo TC 012.715/2017-4](#)) , com objeto semelhante ao solicitado, pendente de análise pelo Plenário”, razão pela qual focaria sua atenção nos temas da tarifa relativa à Usina de Angra III e do repasse de valores da CCC.

Em 9 de maio de 2021, o Processo TC 012.715/2017-4 continuava pendente de julgamento.

A seguir, apresentamos as conclusões a respeito da atuação da Aneel alcançadas até aqui pelas auditorias externa e interna.

II.1 Repasses de valores de energia da Usina Nuclear Angra III

Quanto aos atos da Aneel relacionados à Usina de Angra III, o TCU debruçou-se, especificamente, sobre a devolução de R\$ 1.756.359.049,26 (um bilhão, setecentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e quarenta e nove reais, e vinte e seis centavos) cobrados na fatura de consumidores de energia elétrica de todo o País relativos à produção de energia na Usina de Angra III.

O seguinte trecho do Acórdão 1.757/2018 do TCU¹ esclarece por que tal valor foi inicialmente incluído na fatura dos consumidores:

“9. (...) desde o Decreto 6.353, de 16/01/2008, o setor elétrico brasileiro trabalha com o mecanismo da Energia de Reserva, destinada a elevar a segurança no fornecimento no Sistema Interligado Nacional (SIN). Essa energia é oriunda de usinas especialmente contratadas para esse fim, de forma complementar ao montante contratado no ambiente regulado.

10.A Portaria MME 980/2010 autorizou a celebração de Contrato de Energia de Reserva (CER), na modalidade quantidade de energia elétrica, entre a Eletronuclear, subsidiária da Eletrobras, e

¹ Todas as citações e trechos copiados nesta Seção do Parecer se referem ao Acórdão 1.757/2018 do TCU, a menos que seja feita referência expressa a outra fonte.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Delgado

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212957521300>



a CCEE, para contratação de até 1.184 MW médios provenientes Usina Termonuclear de Angra III. O CER 126/2011 (peça 21) estabeleceu o compromisso de suprimento dessa energia a partir de 1/1/2016.

11. Cabe ressaltar que o custo dessa energia de Angra III é rateado proporcionalmente ao consumo entre todos os consumidores do país por meio da chamada Parcela A. Essa parcela corresponde à parte da tarifa não gerenciável pela distribuidora, que somente contabiliza os custos projetados da energia e cobra do consumidor, porém em ciclos anuais sujeitos a processo de reajuste tarifário anual. Ou seja, define-se para um ano os custos estimados com a energia, repassando ao consumidor. Porém, no ano seguinte, apura-se os custos reais e realiza-se o ajuste, seguindo então o processo tarifário de ajuste ano a ano.

12. No caso em tela, o que houve foi a previsão de entrada em operação de Angra III e contabilização, no ano, dos custos totais de energia dessa usina, o que equivaleria ao consumidor um repasse de R\$ 1,76 bilhões naquele mesmo ano. Todavia, em consequência da falha de contabilização, já que Angra III não entrou em operação, os consumidores já começaram a pagar indevidamente pela energia”.

Segundo a Corte de Contas, “o valor em questão foi repassado de forma indevida às tarifas das distribuidoras, calculadas pela Aneel, e repassado aos consumidores devido a falha de comunicação entre a Agência e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)”.

Vale destacar o relato do TCU acerca dessa falha de comunicação:

“A CCEE incluiu o valor de Angra III no processo de orçamentação, a Aneel chegou a solicitar a retirada do valor que não foi realizado pela Câmara. Em seguida, a Agência não percebeu que o valor permanecia e acabou por incluir o montante na previsão de receita fixa da usina. Destaca-se que a CCEE é a operadora do mercado brasileiro de energia elétrica e é responsável pela gestão e contabilização dos recursos provenientes dos encargos setoriais, dentre esses a Energia de Reserva”.



Reconhecido esse fato, o TCU tratou, então de analisar as providências adotadas pela Aneel para corrigir a inclusão indevida do referido valor, a fim de verificar se houve reparação dos prejuízos inicialmente sofridos pelos consumidores.

De acordo com a apuração da Corte de Contas, as regras empregadas no processo tarifário das distribuidoras de energia elétrica já compreendem mecanismos para o ajuste de repasses indevidos, como aqueles relativos à Usina de Angra III.

O principal desses mecanismos é a Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A (CVA)², que integra os cálculos de todos os processos de reajuste e revisão tarifária das concessionárias de distribuição.

Além dos tais mecanismos ordinários, a Diretoria da Aneel solicitou ao corpo técnico da Agência a realização de “processos extraordinários de ajuste específico”, de forma a antecipar o resultado do ajuste.

O TCU verificou que o processo extraordinário de ajuste conduzido pela Aneel para reversão dos efeitos da previsão não realizada do Encargo de Energia de Reserva de Angra III foi executado em três etapas, descritas no Acórdão 1.757/2018.

Sobre eventual punição à Eletronuclear pela não entrada da energia de reserva pela Usina de Angra III, a Aneel informou ao TCU que não há ato administrativo que imponha a obrigação do cumprimento de cronograma de obras e entrada em funcionamento e, por isso, não seria possível aplicar penalidade administrativa por seu descumprimento.

Com base nas análises realizadas, o TCU concluiu que:

“as explicações apresentadas pela Aneel são coerentes e que não há ressalvas quanto às premissas regulatórias adotadas para eliminar eventuais impactos tarifários em virtude da inclusão indevida

² Instituída pela Portaria Interministerial 25, de 24/1/2002, do Ministério de Minas e Energia (MME) e do Ministério da Fazenda (MF).



do valor de R\$ 1.756.359.049,26 referente à previsão da receita fixa relativa à Usina Angra III.

(...)

66. Constatou-se, sobre a previsão da receita fixa de Angra III, que o montante de R\$ 1.756.359.049,26 foi incluído de forma indevida, em 2016, às tarifas das distribuidoras e repassado aos consumidores, em virtude de falha de comunicação entre a Agência e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

67. Contudo, o processo de reversão desse valor, corrigido pela Selic, foi realizado tempestivamente pela Aneel, não havendo ressalvas quanto às premissas regulatórias adotadas para eliminar os impactos tarifários decorrentes do erro cometido. Averiguou-se ainda que a Agência corrigiu a estimativa da usina em questão para os anos de 2017 e 2018.”

II.2 Desembolsos da Conta de Consumo de Combustível

Em relação aos desembolsos da CCC, o TCU analisou as medidas adotadas para corrigir o repasse a maior de valores à Amazonas Distribuidora de Energia (AmE), principal foco de preocupação a respeito da matéria.

O repasse de valores da CCC à AmE também foi objeto do “Relatório Final de Auditoria de Gestão referente à Conta de Consumo de Combustíveis” produzido pela Controladoria-Geral da União (CGU) e enviado ao Congresso Nacional por meio do Ofício nº 18650/2018/GM-CGU.

Inicialmente, vale destacar qual é a função desempenhada pela CCC. É do que passamos a tratar.

O sistema brasileiro de fornecimento de energia elétrica é formado por dois componentes: o Sistema Interligado Nacional (SIN) e o Sistema Isolado (Sisol).

O SIN transmite pelo País energia gerada por diversas fontes, especialmente usinas hidroelétricas, cujo custo de produção é relativamente baixo.



O Sisol, por sua vez, atende regiões isoladas, que, por não estarem conectadas por linhas de transmissão ao SIN, são atendidas principalmente por usinas termelétricas. Tais usinas são alimentadas por combustíveis fósseis, o que torna o seu custo de geração mais elevado.

A CCC foi criada pela Lei n. 5.899, de 1973, para resolver essa disparidade, rateando entre todas as empresas concessionárias do SIN e do Sisol os ônus decorrentes da utilização de combustíveis fósseis. Em determinado momento, a CCC passou a considerar no cálculo do rateio não apenas o custo de aquisição de combustíveis fósseis, mas todos os custos de produção das termelétricas – que compreendem, por exemplo, despesas com o transporte de combustíveis.

Sua função, portanto, é equalizar o custo de geração de energia em todo o País, evitando que consumidores de regiões remotas sejam onerados excessivamente. Essa equalização é feita por meio de um subsídio dos custos suportados por termelétricas situadas em regiões não conectadas ao SIN.

As fontes de recursos que alimentam a CCC compreendem recursos públicos e, em grande medida, valores pagos por consumidores finais de energia.

Até maio de 2017, a CCC foi gerida pela Eletrobras, por determinação da Resolução Aneel n. 427, de 2011, que regulamentou a Lei n. 12.111, de 2009. Após aquela data, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) assumiu a gestão financeira e operacional da conta.

Em fevereiro de 2014, portanto antes da aprovação da PFC n. 103, de 2017, a Aneel havia instaurado o Processo Administrativo n. 48500.001106/2014-20, com o objetivo de fiscalizar a gestão financeira da CCC pela Eletrobras. Aquela apuração se referia ao período de janeiro de 2009 a dezembro de 2013.

Durante aquele processo, a Aneel anotou ter encontrado dificuldades para validação de informações prestadas pela Eletrobras, como falta de publicidade, controles ineficientes não validados, alterações e perda de histórico de dados, inexistência de sistema computacional de gestão do fundo,



entre outras. Havia, segundo a Agência, diversas inconformidades em relação ao disposto na Resolução Aneel n. 427, de 2011.

Em outubro de 2016, a Aneel deu início a um novo procedimento fiscalizatório, autuado sob o nº 48500.004972/2016-34, com o objetivo de analisar benefícios pagos à Amazonas Distribuidora de Energia (AmE) com recursos da CCC no período em que a Eletrobras foi responsável por sua gestão. Essa fiscalização tratou do período compreendido entre 30 de julho de 2009 e 30 de junho de 2016³.

Em sua análise, a Aneel calculou os desembolsos que seriam efetivamente devidos pela CCC e os comparou aos desembolsos que haviam sido realizados. A conclusão da Agência foi que a Eletrobras foi responsável por desembolsos a maior da ordem de R\$ 2.906.095.463,51 (dois bilhões, novecentos e seis milhões, noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos).

Esses desembolsos a maior decorreram de uma série de decisões equivocadas a respeito da conversão do parque térmico de Manaus e do Amapá para geração de energia com gás natural em vez de óleo. Tais decisões equivocadas geraram custos desnecessários, com os quais a CCC acabou arcando. E a Aneel apurou que a Eletrobras tinha informações e tempo suficiente para pensar em soluções que evitariam tal desperdício de recursos.

A Aneel e a CGU também destacaram outros fatores explicativos do prejuízo causado à CCC e aos consumidores, todos eles relacionados a problemas de gestão: *“ausência de documentação comprobatória das despesas incorridas pelas beneficiárias, quanto por descumprimento de parâmetros de eficiência energética e racionalidade econômica, além de pagamentos em duplicidade que atingiram cerca de 60% do montante total da dívida”*⁴.

Então, por meio do Despacho nº 2.504/2017, a Aneel determinou à Eletrobras o ressarcimento do valor desembolsado a maior pela CCC, com a devida atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor

3 Segundo informado pela CGU, ainda está em curso na Aneel procedimento de fiscalização relativo à gestão da CCC no período de julho de 2016 a abril de 2017 – autuado sob o n. 48500.004972/2016-34.

4 Trecho retirado do Relatório da CGU.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Delgado

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212957521300>



Ampla (IPCA), até a data do efetivo pagamento. Essa determinação foi resultado do mencionado Processo de Fiscalização 48500.004972/2016-34.

Os efeitos da determinação da Agência, contudo, estão suspensos desde 18 de dezembro de 2017, por decisão judicial liminar proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

A depender do resultado daquele processo judicial, a Eletrobras deverá ressarcir a CCC, de modo que os consumidores de energia elétrica serão reembolsados pelas cobranças indevidas que sofreram no passado.

Isso porque, caso aquele ressarcimento ocorra, a CCC não precisará ser alimentada por novas cobranças de consumidores finais que seriam necessárias para equalizar o custo da energia no País, até o montante de R\$ 2.906.095.463,51, devidamente atualizado.

À vista de todos esses elementos, o TCU não identificou irregularidades no procedimento fiscalizatório realizado pela Aneel em relação à gestão da CCC pela Eletrobras. Para a Corte de Contas, a decisão da Agência de impor o ressarcimento dos valores indevidamente pagos à AmE foi correta e resultará na compensação dos consumidores.

Vale destacar o que a Corte de Contas afirmou a respeito do assunto:

“68. Quanto ao ressarcimento de benefícios pagos a maior pela Eletrobras à Amazonas Distribuidora, entre 30/07/2009 e 30/06/2016, constatou-se que a Aneel determinou, após realização de processo fiscalizatório, o pagamento pela Eletrobras à CCC do valor de R\$ 2.906.095.463,51, já com a devida atualização pelo IPCA. Todavia, os efeitos dessa decisão encontram-se suspensos em virtude de liminar do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em processo movido pela Amazonas Distribuidora.

69. Sobre esse episódio, a SCN em questão afirmou que “não ficou claro como esses recursos serão devolvidos aos consumidores do resto do país”. Ressalta-se que é preciso aguardar a conclusão de mérito da lide. Porém, caso a decisão judicial seja pelo não provimento do pedido, o valor voltará ao saldo do fundo. Dessa



forma, os consumidores de energia elétrica deixarão de pagar o montante da ordem de R\$ 2,9 bilhões, quando necessário para cobrir os custos futuros de geração nos lugares não interligados ao Sistema Interligado Nacional.

70. Constatou-se, assim, que a Aneel realizou fiscalização que cobriu desembolsos da CCC relativo a 141 usinas, não tendo sido identificadas irregularidades nesse procedimento.”

Essa visão é compartilhada pela CGU, para quem a Eletrobras deve ser responsabilizada pela cobrança excessiva suportada pelos consumidores de energia elétrica.

Além do processo judicial que suspendeu a aplicação de penalidade pela Aneel, há, no próprio TCU, um processo voltado a apurar responsabilidade dos gestores da Eletrobras pelos atos relacionados à não conversão tempestiva das usinas termelétricas da AmE (Processo n. TC 035.916/2016-8).

II.3 Indenização dos ativos de transmissão (pré-2000) na tarifa de energia

O terceiro e último objeto da PFC nº 103, de 2017, é a análise das indenizações a serem pagas às transmissoras de energia por ativos de transmissão não amortizados, depreciados ou indenizados, em razão da antecipação de concessões vincendas do setor elétrico e renovação dos contratos, na forma prevista na Lei nº 12.783, de 2013.

Esse também é o objeto da auditoria de conformidade autuada no TCU sob o nº 012.715/2017-4.

Como já estava em curso esse outro procedimento a respeito do mesmo assunto, o TCU, quanto a esse ponto, limitou-se a relatar à CDC “o escopo e a visão geral do trabalho realizado”, ressaltando que “*eventuais achados e propostas da equipe de auditoria ainda precisam ser deliberadas pelos ministros desta Corte, conforme disposições dos arts. 15 e 16 do RITCU*”.



Eis o que o TCU afirmou a respeito do ponto no Acórdão 1757/2018:

“58. O trabalho de fiscalização mencionado tem o objetivo de (i) avaliar a regularidade e o nível de transparência das metodologias de definição dos valores dos ativos de transmissão existentes em 31/5/2000, mas não amortizados, depreciados ou indenizados e (ii) de atualização, remuneração e repasse desses valores à tarifa de energia elétrica.

59. As razões que motivaram a auditoria se fundamentam na inserção de cerca de R\$ 62 bilhões na tarifa de energia elétrica, a serem pagos ao longo do ano corrente e dos próximos sete, com o objetivo de indenizar as transmissoras de energia elétrica. Além da alta materialidade envolvida, há riscos de ausência de transparência dos atos administrativos sob a responsabilidade da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e do Ministério de Minas e Energia (MME) na definição desses valores. Esse tema é objeto de vasta judicialização.

60. Constatou-se que as indenizações são devidas em virtude de disposições da Medida Provisória 579, de 11/9/12, posteriormente convertida na Lei 12.783, de 11/01/13. A Lei dispôs sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, redução dos encargos setoriais, modicidade tarifária, entre outros assuntos. O §2º do artigo 15 da Lei 12.783/2013 passou a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 15. A tarifa ou receita de que trata esta Lei deverá considerar, quando houver, a parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados, não depreciados ou não indenizados pelo poder concedente, e será revisada periodicamente na forma do contrato de concessão ou termo aditivo. [...]’

§ 2º Fica o poder concedente autorizado a pagar, na forma de regulamento, para as concessionárias que optarem pela prorrogação prevista nesta Lei, nas concessões de transmissão de energia elétrica alcançadas pelo § 5º do art. 17 da Lei nº 9.074, de 1995, o valor relativo aos ativos considerados não depreciados existentes em 31 de maio de



2000, registrados pela concessionária e reconhecidos pela Aneel.’

61. Após a conversão da MP 579 em lei, outros atos e normativos também dispuseram sobre as indenizações a serem pagas às transmissoras, dentre eles a Portaria MME 120/2016 e a Audiência Pública 68/2016, conforme demonstra a Figura 5.

62. O montante estimado do impacto da inclusão nas tarifas, atualizado e remunerado nos termos do regulamento do MME, alcança a cifra de aproximadamente R\$ 62 bilhões de reais, os quais foram inseridos no processo tarifário de 2017. Dessa forma, a tarifa de energia elétrica foi majorada, refletindo o aumento da TUST (tarifa de uso da transmissão), a qual é arcada tanto pelos consumidores, sejam livres (por exemplo, indústrias) ou cativos (por exemplo, pessoas físicas), quanto pelos geradores.

63. Esse valor ensejou a judicialização por parte de algumas associações que agregam agentes setoriais. Em março de 2017, a Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (Abrace), juntamente com a Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidro (Abividro) e a Associação Brasileira dos Produtores de Ferroligas e de Silício Metálico (Abrafe) propuseram ação declaratória de inexigibilidade de preço público com pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela em desfavor da União.

64. Dessa forma, sugere-se aguardar a conclusão do julgamento da auditoria de conformidade em questão (TC 012.715/2017-4), de relatoria do ministro Aroldo Cedraz, para que em seguida sejam remetidos à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados o relatório completo desse trabalho com os eventuais achados e as respectivas propostas de encaminhamento.”

Com base nessas considerações, o TCU concluiu que:

“71. Sobre as indenizações a serem pagas às transmissoras pelos ativos existentes em 31/5/2000 em virtude da antecipação de concessões, ressalta-se que tais pagamentos decorrem de disposição da Lei 12.783/2013. Logo, em linhas gerais, não há



arbitrariedade nos atos da Aneel, mas, pelo contrário, a Agência está cumprindo o disposto na lei.

72. Contudo, há auditoria de conformidade específica sobre essas indenizações (TC 012.715/2017-4), do ministro-relator Aroldo Cedraz, que tem o objetivo de avaliar a regularidade e o nível de transparência das metodologias de definição dos valores dos ativos.

73. Dentre os benefícios estimados da fiscalização, destaca-se a não cobrança dos consumidores de energia elétrica de eventuais valores indevidos, o que vai ao encontro do objetivo da presente Proposta de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados. Além disso, estima-se uma redução das judicializações e das controvérsias acerca do tema, bem como o aumento da transparência.

74. Dessa forma, sugere-se aguardar a conclusão do julgamento da auditoria de conformidade em questão, para que em seguida sejam remetidos à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados o relatório completo desse trabalho com os eventuais achados e a respectiva deliberação do TCU.”

III – CONCLUSÃO

A auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União compreendeu dois dos três objetivos inicialmente traçados pela CDC – auditorias sobre prejuízos aos consumidores decorrentes de pagamentos indevidos à Usina de Angra III para o fornecimento de energia de reserva e desembolsos a maior da CCC.

A seu turno, a apuração de indenizações às transmissoras de energia elétrica está sendo realizada no Processo TC 012.715/2017-4, que já havia sido instaurado pelo TCU antes de que a Corte de Contas fosse comunicada da aprovação inicial da PFC n. 103, de 2017.

Em suas auditorias, o TCU concluiu que a Aneel atuou de maneira diligente e adotou as medidas que estavam a seu alcance para evitar ou reparar a oneração indevida de consumidores.



A CGU alcançou as mesmas conclusões a respeito da atuação da Aneel no que se refere à CCC. Além disso, emitiu uma série de recomendações elaboradas a partir da análise dos pagamentos a maior efetuados pela CCC. Dada a sua importância, convém reproduzi-las:

“A auditoria realizada trouxe algumas recomendações em função dos achados identificados. São elas:

Achado n. 1 – “Reembolso da CCC em desacordo com a regulamentação, causando prejuízo ao fundo setorial”

1 – Aneel: Manualização das rotinas de fiscalização, garantindo uma atuação tempestiva e coordenada de todas as Superintendências da Agência junto aos agentes dos fundos setoriais.

2 – Eletrobras: Necessidade de apuração de responsabilidade pelo reembolso à Amazonas Distribuidora de Energia com os recursos da CCC, efetuado em desacordo com a Lei n. 12.111/2009 e REN Aneel n. 427/2011, e encaminhamento das medidas a serem adotadas à CGU, para acompanhamento.

Achado n. 2 – “Deficiência no planejamento estratégico setorial relativo ao Sisol e região de Manaus por parte do Ministério de Minas e Energia (MME).”

3 – MME: Necessidade de estabelecimento de planejamento estruturado para o Sisol e região de Manaus, de modo a harmonizar e viabilizar as fontes de energia, considerando questões ambientais e eficiência energética.

4 – MME: Necessidade de estruturação e formalização das soluções propostas que otimizem a utilização e a precificação do gás natural oriundo do Contrato de Fornecimento OC 1902/2006.”

Essas recomendações já foram enviadas pela próprio CGU ao MME e à Aneel.

A fim de verificar o cumprimento das iniciativas sugeridas pelo órgão de auditoria interna do Poder Executivo Federal, sugiro que esta Comissão de Defesa do Consumidor mantenha acompanhamento próximo das questões levantadas pela CGU.



Com esse objetivo, propomos que a Comissão de Defesa do Consumidor encaminhe Requerimento de Informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia e ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Energia Elétrica, a fim de que seja informado a este colegiado, de forma circunstanciada, que providências foram, estão sendo ou serão adotadas para cumprimento das recomendações feitas pela Controladoria-Geral da União no “Relatório Final de Auditoria de Gestão referente à Conta de Consumo de Combustíveis” enviado ao Congresso Nacional por meio do Ofício nº 18650/2018/GM-CGU.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado JÚLIO DELGADO
Relator

